



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Resolução n° 46/2023

Processo Número: **29420/2023** | Data do Protocolo: 25/09/2023 15:03:50

Autoria: **Reis**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza a criação e construção, no atual estacionamento de funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do “Shopping Assembleia”, e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003600340030003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Resolução

Autoriza a criação e construção, no atual estacionamento de funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do “Shopping Assembleia”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a criação e construção, no atual estacionamento de funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, do “Shopping Assembleia”.

§ 1º - A construção do empreendimento e a sua administração será realizada por meio de uma Parceria Público-Privada (PPP), seguindo as normas dispostas na Lei n. 11.688, de 19 de maio de 2004.

§ 2º - O empreendimento deverá contar com três andares de garagem subterrânea, com, no mínimo, o mesmo número de vagas de estacionamento disponibilizadas atualmente para os funcionários da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, sem qualquer custo adicional para o servidor.

§ 3º - As vagas previstas no parágrafo anterior não comporão o número definido quanto ao mínimo de vagas necessárias para a implementação do empreendimento.

Artigo 2º - O “Shopping Assembleia” será aberto ao público e contará com lojas de produtos e serviços, além de praça de alimentação, cinemas, academia etc., consoante as tendências mercadológicas do setor.

Parágrafo único - Percentual a ser estabelecido em regulamento assegurará a reserva de espaço para a oferta de serviços públicos, prestados diretamente ou sob concessão, como emissão de documentos, funcionamento de serviços cartorários, casas de câmbio, postos de atendimento bancários etc.

Artigo 3º - Os rendimentos auferidos pelo “Shopping Assembleia”, excluídas as despesas necessárias para a manutenção do complexo comercial, deverão ser destinados na seguinte proporção:

I – ¼ (um quarto) dos rendimentos para o Hospital do Servidor Público Estadual de São Paulo (HSPE SP)

II – ¼ (um quarto) dos rendimentos para a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

III – ¼ (um quarto) dos rendimentos para instituições sem fins lucrativos que prestem serviços sociais de grande relevância;





IV – ¼ (um quarto) para a administração do empreendimento.

Parágrafo único - Os critérios estabelecidos para a escolha das instituições de que trata o inciso III serão definidos em regulamento.

Artigo 4º - O “Shopping Assembleia” deverá estabelecer e conservar a fachada respeitando a atual concepção arquitetônica do prédio da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A Mesa da Assembleia Legislativa realizará chamamento público mediante Procedimento de Manifestação de Interesse, para obtenção de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica, além de eventuais estudos complementares necessários à construção e administração do “Shopping Assembleia”.

Artigo 6º - O prazo de vigência do contrato para exploração do empreendimento pelo agente parceiro não poderá exceder 30 (trinta) anos, renovável por igual período.

Artigo 7º - As obras serão executadas em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, em especial com a legislação sobre parâmetros urbanísticos, código de obras, normas técnicas sobre acessibilidade, segurança contra incêndio e gestão de resíduos, cabendo ao(s) agente(s) parceiro(s) todas as providências necessárias para tal finalidade.

Artigo 8º - A Mesa da Assembleia Legislativa expedirá os Atos e Decisões necessários ao fiel cumprimento e execução desta lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo dar melhor utilidade ao local onde, atualmente, figura como o estacionamento de servidores desta Casa de Leis. O espaço, que possui relevante tamanho e boa distribuição, poderá dar vida à um empreendimento comercial que renderá verbas para áreas como saúde e o próprio Legislativo Paulista.

Tudo isso sem que se tenha qualquer prejuízo aos servidores da Assembleia Legislativa, visto que a proposta prevê a garantia do mesmo número de vagas, consubstanciado em andares subterrâneos, para que possam ser estacionados os veículos automotores de funcionários.





Outro aspecto digno de nota é que o empreendimento não demandará recursos do Poder Legislativo, visto que a modalidade de execução, através de parceria público-privada, estará calcada na utilização de aportes técnicos e financeiros oriundos da iniciativa privada, assegurando-se que os investimentos necessários desde a concepção, passando pelos estudos de implementação, obras de execução e posterior gestão do complexo comercial, sejam suportados pelos entes parceiros, numa relação de ganhos mútuos entre a sociedade e os agentes envolvidos.

Também merece consideração o fato de que a iniciativa tende a atrair um maior número de pessoas para as imediações do Parlamento, estreitando a interação entre a sociedade e as ações deste Poder, com a ressalva de que não se vislumbra alterações significativas na infraestrutura da região, que já conta com grande densidade de visitantes em razão do Parque do Ibirapuera.

O "Shopping Assembleia" tende a figurar como um condutor do grande público que já frequenta a área às adjacências da ALESP, criando um cenário propício para uma maior divulgação das atividades do Legislativo e inserção da população de uma maneira mais dinâmica nas múltiplas vertentes que envolvem os processos desempenhados pelo Legislativo Estadual.

Com tal implementação, a população paulista poderá ter mais uma opção de *shopping center*, além de que a distribuição da renda auferida, resguardados os custos de manutenção do empreendimento, será revertida para áreas públicas.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares a fim de aprovar a presente proposta de resolução.

Sala das Sessões, em

Reis - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330039003900380038003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **25/09/2023 14:57**

Checksum: **D35F6E6FFBFAD214BEB5DD6D4F07CE3D2A2B9BBBD63AE72D833DA35AB37440A0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330039003900380038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.